



Requerimento
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Local/ Setor: Departamento de Planejamento e Gestão
Requerente: Cristiano Dias Florindo
E-mail / Telefone: compraseducacao@vendanova.es.gov.br – (28) 99937-9508
Ao: Gabinete do Prefeito

1 Descrição do objeto:

Contratação de profissional para ministrar duas palestras para os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino.

2 Justificativa da necessidade:

O ambiente educacional está em constante transformação, impulsionado por mudanças sociais, tecnológicas e pedagógicas. Diante disso, é imprescindível a realização de momentos formativos que promovam a atualização de saberes e a reflexão crítica sobre as práticas pedagógicas adotadas no cotidiano escolar.

Cursos, formações e palestras contribuem significativamente para a qualificação dos profissionais da educação, favorecendo a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e, consequentemente, o desenvolvimento integral dos estudantes.

A Rede Municipal de Ensino mantém como prática a oferta periódica de ações formativas aos servidores da educação, com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar habilidades profissionais, aprofundar conhecimentos e garantir que os conteúdos escolares sejam trabalhados com clareza, intencionalidade e efetividade.

A Secretaria Municipal de Educação está organizando uma programação especial de formação continuada durante o recesso escolar, previsto para o período de 14 a 25 de julho de 2025. A agenda inclui, além de outras formações, duas palestras de 1h40min cada, para professores, pedagogos, diretores e coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação solicita, por meio do Departamento de Planejamento e Gestão, a contratação de um Palestrante para ministrar duas palestras aos servidores do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino. A iniciativa visa oportunizar momentos de aprendizagem, reflexão e atualização, com foco no aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e no aprimoramento das habilidades técnicas, didáticas e relacionais dos profissionais do magistério.



3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Objeto não vinculado/dependente de outro DFD.

4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

O serviço está previsto para ser executado em 24 de julho de 2025.

5 Grau de prioridade da compra ou da contratação

Altíssima.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ ES, 27 de junho de 2025.

Tiago Altoé
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela elaboração do documento: Aline Aparecida Pianzoli

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Tiago Altoé

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo **avaliar alternativas de contratação de palestrante**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o dia 24 de julho de 2025, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O ambiente educacional está em constante transformação, impulsionado por mudanças sociais, tecnológicas e pedagógicas. Diante disso, é imprescindível a realização de momentos formativos que promovam a atualização de saberes e a reflexão crítica sobre as práticas pedagógicas adotadas no cotidiano escolar.

Cursos, formações e palestras contribuem significativamente para a qualificação dos profissionais da educação, favorecendo a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e, consequentemente, o desenvolvimento integral dos estudantes.

A Rede Municipal de Ensino mantém como prática a oferta periódica de ações formativas aos servidores da educação, com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar habilidades profissionais, aprofundar conhecimentos e garantir que os conteúdos escolares sejam trabalhados com clareza, intencionalidade e efetividade.

A Secretaria Municipal de Educação está organizando uma programação especial de formação continuada durante o recesso escolar, previsto para o período de 14 a 25 de julho de 2025. A agenda inclui, além de outras formações, duas palestras de 1h40min cada, para professores, pedagogos, diretores e coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Para conduzir essas atividades, foi convidado o professor Raimundo Otávio da Mota (Raí Mota), ex-Secretário de Educação do município de Cruz-CE, profissional com ampla trajetória e notório saber na área educacional, especialmente na implementação de políticas públicas voltadas à qualidade da educação básica, à formação de professores e à gestão pedagógica e administrativa de redes municipais de ensino.

O tema central da palestra será "Elementos que contribuem para uma aprendizagem plena", assunto de extrema relevância para os desafios contemporâneos enfrentados pelas escolas públicas. A temática aborda fatores essenciais — pedagógicos, emocionais, estruturais e sociais — que influenciam diretamente a construção de aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral dos estudantes. A proposta do palestrante está em sintonia com os



princípios de uma educação humanizada, equitativa e baseada em evidências, além de alinhada às diretrizes pedagógicas da Secretaria.

Raí Mota é referência nacional na área da educação, com vasta experiência como formador, palestrante e gestor. Sua atuação tem gerado impactos positivos em diversos municípios, por meio da disseminação de práticas inovadoras e efetivas. A escolha por seu nome está diretamente relacionada à pertinência da proposta formativa, à excelência técnica do conteúdo apresentado e à sua capacidade de contribuir de forma concreta com os objetivos estratégicos da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação solicita a contratação do Palestrante Raimundo Otavio da Mota, na modalidade Inexigibilidade, dada a especificidade do objeto e a notoriedade do Contratado.

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de contratação do serviço ora em debate, por meio de procedimento licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação válida:

2.1.1 Orçamento descritivo com dados das palestras e formações a serem ministradas, relação de palestrantes, quantas pessoas participantes, cronologia, duração, conteúdo, etc.

2.1.2 Documentação que comprove notória especialização: Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade da empresa/palestrante; Palestrante com seu portfólio; Publicações através de artigos, teses, etc.

2.1.3 03 Justificativas de Preços.

2.1.4 Registro comercial, no caso de empresa individual, com suas alterações caso existirem; No caso de sociedades comerciais Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.5 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

2.1.6 Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(s) da empresa.



2.1.7 Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ).

2.1.8 Certidão Negativa de Débitos - CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS válida.

2.1.9 Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS válida.

2.1.10 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida.

2.1.11 Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida.

2.1.12 Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida.

2.1.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

2.1.14 Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, Relativo ao Domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.2 A Contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência, tendo como obrigação principal, que o serviço ofertado atenda todas as exigências de especificação, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.

2.3 Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação/formação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

2.4 Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

2.5 Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 A definição da carga horária e do quantitativo de palestras previstos nesta contratação foram estabelecidas com base na necessidade de garantir a participação de todos os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, respeitando os diferentes turnos de trabalho e as funções específicas desempenhadas no âmbito educacional.

Para assegurar que todos os servidores tenham acesso equitativo à formação proposta, a



palestra principal será realizada em dois momentos distintos, com o mesmo conteúdo, de forma a contemplar os profissionais que atuam em turnos diferentes.

A estrutura e a carga horária total das ações foram definidas conforme critérios operacionais e pedagógicos adotados internamente pela equipe técnica da secretaria, considerando a logística necessária para o atendimento integral da rede e a viabilidade de execução das ações propostas.

Item 1: PALESTRA

Quantidade: 2 unidades

Carga Horária: 1h40 minutos cada

Público-Alvo: Professores, pedagogos, diretores e coordenadores

Quantidade de Participantes: 340 pessoas (Matutino: 150 / Vespertino: 190)

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisa em bases públicas, consulta a contratações anteriores realizadas por órgãos públicos e análise do histórico profissional do Sr. Raimundo Otávio da Mota. Verificou-se que sua atuação, nacionalmente reconhecida, aliada à coerência temática com as necessidades da rede municipal, torna sua participação única e insubstituível para esta ação formativa. Os valores apresentados encontram-se compatíveis com os valores praticados pela empresa representante do palestrante em contratações realizadas anteriormente por outros órgãos públicos no Brasil, conforme comprovação a seguir:

- 1) Município de Guadalupe/PI – NF 859 – 08/02/2025 – Palestra – R\$ 21.000,00
- 2) Município de Igrejinha /RS – NF 860 – 12/02/2025 – Serviços de Palestrante – R\$ 17.000,00
- 3) Município de Jacobina do Piauí/PI – NF 868 – 06/03/2025 – Palestra – R\$ 26.000,00
- 4) Município de Itarana/ES – Publicação de Inexigibilidade de Licitação em 23/01/2025 – 01 Palestra em 03/02/2025 – R\$ 17.000,00
- 5) Currículo Profissional do Palestrante:
<https://www.escavador.com/sobre/5399282/raimundo-otavio-da-mota>

5. ESTIMATIVA DP VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do órgãos participante é a contratação do palestrante por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão da inviabilidade de competição, especialmente nos



casos que envolvem profissional de notório saber, reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação ora pretendida, espera-se fortalecer o compromisso com a qualidade do ensino oferecido pela Rede Pública Municipal, promovendo ações que contribuam para o desenvolvimento profissional contínuo dos educadores. A iniciativa visa oportunizar momentos de aprendizagem, reflexão e atualização, com foco no aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e no aprimoramento das habilidades técnicas, didáticas e relacionais dos profissionais do magistério. Tais ações refletem diretamente na melhoria do processo de ensino e aprendizagem, impactando positivamente os resultados educacionais e a formação integral dos estudantes.

9. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, será realizada a contratação por inexigibilidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES

Na presente contratação não há mensuração de impactos ambientais a serem descritos.

12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de julho de 2025.

Tiago Altoé
Secretário Municipal de Educação

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 438c07870ce3c0bfa4863731b2959fd5

Documento assinado por:

Aline Aparecida Pianzoli	
CPF: [REDACTED]	
Email Verificado: compraseducacao@vendanova.es.gov.br	
IP: 177.91.206.178	Data: 04/07/2025 13:35:21

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 04/07/2025 13:35:26



I- OBJETO

Contratação pública de empresa para fornecimento de profissional para ministrar duas palestras para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

I – INTRODUÇÃO

A Administração tem o dever de avaliar os riscos pertinentes à contratação e a execução dos serviços contratados.

O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência/Projeto Básico.

Em suma, a análise de Riscos, compreende o dever de identificar problemas que possam ocorrer, seja na fase de planejamento, seja na fase externa da contratação, bem como na execução do contrato. Uma vez identificado tais riscos, estes devem ser classificados segundo a probabilidade de ocorrência, e indicadas ações para impedir ou mitigar os efeitos da incidência.

II – FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Gestão do Contrato

III – DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS

Baixo: Danos que não comprometem o processo/fornecimento. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/fornecimento, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo/fornecimento, impedindo-o de seguir seu curso.

IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 01:	Estudos Técnicos Preliminares Deficientes		
	Classificação: Interna		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano (s): Contratação deficiente, gastos com processo de contratação ineficiente.			
Ação (ões) Preventiva (s): Elaboração do ETP por servidores com conhecimento técnico adequado à demanda, efetuar pesquisa de contratações semelhantes no âmbito da Administração Pública, elaboração de checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na normativa específica para tal fim, elaboração do ETP.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência: Reexaminar os documentos durante o planejamento da contratação, corrigindo adequadamente as deficiências identificadas nos estudos preliminares.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Educação

Risco 02:	Falha na elaboração do Termo de Referência		
	Classificação: Interna		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano(s): Contratação deficiente, gastos com processo de contratação ineficiente.			
Ação (ões) Preventiva (s): Criar lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos necessário para cada item do Termo de Referência, voltando-se aos documentos já elaborados, como ETP.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência: Revisão do termo de referencia com inclusão das instruções ausentes.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Educação

Risco 03:	Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas		
	Classificação: Interna		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano(s): Contrato com preços excessivamente elevados. Contratação super faturada; Dano ao erário público.			
Ação (ões) Preventiva (s): Certificar-se através de contratações similares se os preços estão condizentes com os preços praticados no mercado.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Educação
Ação de Contingência: Não homologação do processo de contratação.			Responsável (veis): Departamento de Compras e Licitações/Equipe de Contratação, Controle Interno, Procuradoria Geral do Município

Risco 04:	Indisponibilidade de Recursos Orçamentários e/ou Financeiros		
	Classificação: Interna		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Impossibilidade de execução do serviço.			
Ação (ões) Preventiva (s): Reservar dotação orçamentária adequada e recurso financeiro.			Responsável (veis): Secretaria Municipal da Fazenda
Ação(ões) de Contingência: Realizar adequação orçamentária e financeira para possibilitar a execução serviço pretendido, incluindo eventual corte de gastos em outras áreas se necessário.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Fazenda

Risco 05:	Não aprovação do Termo de Referência		
	Classificação: Interna		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Impossibilidade de realização da contratação e execução do serviço.			
Ação (ões) Preventiva (s): Não se aplica.		Responsável (veis): Não se aplica.	
Ação(ões) de Contingência: Não se aplica.		Responsável (veis): Não se aplica.	

Risco 6:	Não atendimento aos apontamentos da Procuradoria Geral do Município, sem a devida justificativa e fundamentação		
	Classificação: Interna		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Potencial dano ao erário e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.			
Ação (ões) Preventiva (s): Conferência e análise dos documentos necessários à contratação			Responsável (veis): Procuradoria Geral do Município e Setor de Compras e Licitações.
Ação(ões) de Contingência: Realizar correção de maneira apropriada através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da auto-tutela ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações apontadas.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Educação;

Risco 07:	Atraso no processo administrativo de Contratação		
	Classificação: Interna/Externa		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano(s): Atraso na disponibilização da solução.			
Ação (ões) Preventiva (s): Acompanhar a tramitação do processo, para evitar atrasos. Apoiar todos os setores por onde houver a tramitação do processo, no que couber.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência: Reduzir as causas que estejam contribuindo com a morosidade do processo.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Educação

Risco 08:	Não assinatura do contrato		
	Classificação: Interna/Externa		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano(s): Atraso na Contratação. Custos para a Administração.			
Ação (ões) Preventiva (s): Verificação na fase inicial que o fornecedor reúne todos os requisitos de habilitação exigidos.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência: Reabertura da Contratação.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Educação;

V - RISCOS RELACIONADOS A GESTÃO DO CONTRATO

Risco 1:	Fiscalização deficiente e conflito de funções na fiscalização do contrato		
	Classificação: Interna		
Probabilidade	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Designação de servidor sem conhecimento técnico e consequentemente deficiência no recebimento e análise dos serviços executados.			
Ação (ões) Preventiva (s): Oferecimento de capacitação aos gestores e fiscais dos contratos.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Administração
Ação(ões) de Contingência: Indicar fiscal capacitado ou proceder com a capacitação da equipe.			Responsável (veis): Secretaria Municipal de Educação

Risco 02:	Inadimplência fiscal, social e trabalhista		
	Classificação: Interna/Externa		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Irregularidade da contratada e consequentemente irregularidade na contratação.			
Ação (ões) Preventiva (s): Acompanhamento preventivo da documentação que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.			Responsável (veis): Fiscal da Contratação / Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência: Notificação e consequentemente cancelamento da contratação.			Responsável (veis): Fiscal da Contratação / Secretaria Municipal de Educação

Risco 3:	Não Comparecimento do Palestrante		
	Classificação: Interna/Externa		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Não atendimento dos resultados pretendidos. Insatisfação por parte do público presente no evento.			
Ação (ões) Preventiva (s): Notificar imediatamente a Contratada.			Responsável (veis): Fiscal da Contratação / Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência: Aplicar as sanções previstas no Contrato. Rescisão contratual.			Responsável (veis): Fiscal da Contratação / Secretaria Municipal de Educação.

Risco 04:	Execução do serviço em desacordo com as especificações do Contrato/Termo de Referência		
	Classificação: Interna/Externa		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.			
Ação (ões) Preventiva (s): Notificar imediatamente a Contratada.			Responsável (veis): Gestão e Fiscalização do Contrato.
Ação(ões) de Contingência: Aplicar as sanções previstas no Contrato.			Responsável (veis): Gestão e Fiscalização do Contrato

Venda Nova do Imigrante, ES, 01 de julho de 2025.

Tiago Altoé

Secretário Municipal de Educação

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 706aba1e2e8f73591bb6d12b62d9ec6b

Documento assinado por:

Aline Aparecida Pianzoli	
CPF: [REDACTED]	
Email Verificado: compraseducacao@vendanova.es.gov.br	
IP: 177.91.206.178	Data: 04/07/2025 13:35:36

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 04/07/2025 13:35:38



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Centro - Venda Nova Do Imigrante - ES - CEP:29.375-000
CNPJ: 31.723.497/0001-08 Telefone: (28) 3546-1188 Site: www.vendanova.es.gov.br

REQUISIÇÃO

Requerimento:	000905 / 2025 - 04/07/2025
Solicitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Local/Setor:	SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO
Requerente:	ALINE APARECIDA PIANZOLI
À	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Justificativa:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional para ministrar duas palestras de 1h40min cada, para professores, pedagogos, diretores e coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino.
Disposições Gerais:	1- Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/21: Art. 74, inciso III, Letra "f". 2 - Objeto contratado anteriormente: Não 3 - Prazo de Vigência de Contratação: 60 dias 4 - Prazo de Execução de Contratação: 60 dias 5 - Ano Previsão Finalização: 2025 6 - Execução / Fornecimento: Integral 7 - Descrição Local: Centro Cultural e Turístico Máximo Zandonadi 8 - Contrato: Sim 9 - Fiscal de execução: Adalto Luís Mareto

Ítem	Código	Unidade	Quantidade	Ficha-Fonte	Código do Tipo	Especificação
00001	00000025	UND	2,00	00097-15000000 0000	00244	PALESTRA

Total Geral: 20.000,00

Assinatura da Unidade Requisitante

Secretário Municipal

Assinado digitalmente
TIAGO ALTOE
04/07/2025 - 14:21:57



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação **de empresa para fornecimento de profissional qualificado para ministrar duas palestras**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

1.2 A especificação do Objeto e quantitativo encontra-se na requisição nº 905/2025.

1.3 Considera-se nesta contratação que os serviços demandados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 A Secretaria Municipal de Educação é a requisitante desta contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O ambiente educacional está em constante transformação, impulsionado por mudanças sociais, tecnológicas e pedagógicas. Diante disso, é imprescindível a realização de momentos formativos que promovam a atualização de saberes e a reflexão crítica sobre as práticas pedagógicas adotadas no cotidiano escolar.

Cursos, formações e palestras contribuem significativamente para a qualificação dos profissionais da educação, favorecendo a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e, consequentemente, o desenvolvimento integral dos estudantes.

A Rede Municipal de Ensino mantém como prática a oferta periódica de ações formativas aos servidores da educação, com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar habilidades profissionais, aprofundar conhecimentos e garantir que os conteúdos escolares sejam trabalhados com clareza, intencionalidade e efetividade.

A Secretaria Municipal de Educação está organizando uma programação especial de formação continuada durante o recesso escolar, previsto para o período de 14 a 25 de julho de 2025. A agenda inclui, além de outras formações, duas palestras de 1h40min cada, para professores, pedagogos, diretores e coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino.



Para conduzir essas atividades, foi convidado o professor Raimundo Otávio da Mota (Raí Mota), ex-Secretário de Educação do município de Cruz-CE, profissional com ampla trajetória e notório saber na área educacional, especialmente na implementação de políticas públicas voltadas à qualidade da educação básica, à formação de professores e à gestão pedagógica e administrativa de redes municipais de ensino.

O tema central da palestra será **"Elementos que contribuem para uma aprendizagem plena"**, assunto de extrema relevância para os desafios contemporâneos enfrentados pelas escolas públicas. A temática aborda fatores essenciais — pedagógicos, emocionais, estruturais e sociais — que influenciam diretamente a construção de aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral dos estudantes. A proposta do palestrante está em sintonia com os princípios de uma educação humanizada, equitativa e baseada em evidências, além de alinhada às diretrizes pedagógicas da Secretaria.

Raí Mota é referência nacional na área da educação, com vasta experiência como formador, palestrante e gestor. Sua atuação tem gerado impactos positivos em diversos municípios, por meio da disseminação de práticas inovadoras e efetivas. A escolha por seu nome está diretamente relacionada à pertinência da proposta formativa, à excelência técnica do conteúdo apresentado e à sua capacidade de contribuir de forma concreta com os objetivos estratégicos da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação solicita a contratação do Palestrante Raimundo Otavio da Mota, na modalidade Inexigibilidade, dada a especificidade do objeto e a notoriedade do Contratado.

2.2 A definição da carga horária e do quantitativo de palestras previstos nesta contratação foram estabelecidas com base na necessidade de garantir a participação de todos os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, respeitando os diferentes turnos de trabalho e as funções específicas desempenhadas no âmbito educacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante, a solução proposta é a contratação de uma empresa especializada **para fornecimento de profissional para ministrar duas palestras**. A iniciativa visa oportunizar momentos de aprendizagem, reflexão e atualização, com foco no aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e no aprimoramento das habilidades técnicas, didáticas e relacionais dos profissionais do magistério.



3.2 A contratação será realizada por meio de fornecimento integral, considerada a estratégia mais adequada para alcançar os objetivos desejados. Essa abordagem leva em conta a natureza e a complexidade do serviço demandado, garantindo maior eficiência e conformidade com o interesse da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação.

4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3.1 Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 Não haverá exigência de garantia dos serviços contratados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 O serviço contratado deverá ser executado no seguinte local:

Centro Cultural e Turístico Máximo Zandonadi – Rua dos Ipês, nº 38, Vila Betânea, Venda Nova do Imigrante, ES.

5.1.2 O serviço deverá ser executado conforme as especificações constantes na Autorização de fornecimento emitida pelo setor requisitante e no Contrato.



5.1.3 A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral.

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1.5 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.6 As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

5.2.2 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.3 DO REAJUSTAMENTO

5.3.1 Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

5.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.4.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para prestação de serviços;

5.4.2 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;



5.4.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

5.4.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.4.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.4.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

5.4.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.4.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5.5.1 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.5.2 Arcar com os custos necessários à execução do serviço, incluindo hospedagem, alimentação e transporte aéreo, entre outros, excetuando-se o deslocamento do aeroporto até o município, que será providenciado pela Secretaria Municipal de Educação;

5.5.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;



5.5.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

5.5.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

5.5.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

5.5.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.5.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

5.5.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação;

5.5.13 A Contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Termo de Referência, tendo como obrigação principal, que o serviço ofertado atenda todas as exigências de especificação, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação;

5.5.14 Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação/formação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.



5.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1 O Fiscal do Contrato será o servidor Adalto Luís Mareto, Gerente do Departamento de Infraestrutura, matrícula nº 531181, tendo como fiscal substituta a servidora Cristiane Scabelo Galavotti, Auxiliar de Secretaria Escolar, matrícula nº 532045. A gestão do contrato será realizada pela servidora Aline Aparecida Pianzoli, Coordenadora de Compras e Patrimônio, matrícula nº 962941.

5.6.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6.3 São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I** – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;
- III** – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV** – Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V** – Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI** – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII** – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII** – Outras atividades compatíveis com a função.

5.6.4 O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I** - Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- II** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV** - Analisar eventuais alterações contratuais;
- V** - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



- VI** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII** - Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII** - Outras atividades compatíveis com a função.

5.6.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 O(s) serviço(s) deverá(ão) apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

6.1.2 Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1 O serviço deverá ser executado de forma integral, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6.2.2 O serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega;

6.2.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s);



6.2.4 O serviço que apresentar desconformidade deverá ser reexecutado em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS** do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba **Governo Digital (Protocolo Digital)**. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação;

6.3.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital**.

6.3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.3.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3.5 No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.3.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;



6.3.7 O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

6.3.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.3.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, Letra “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.2 Considerando a notória especialização do palestrante Raimundo Otávio da Mota (Raí Mota), sua contratação revela-se plenamente justificada. Raí Mota é reconhecido nacionalmente como referência na área da Educação, com ampla e consolidada experiência como formador, palestrante e gestor educacional. Sua trajetória profissional tem promovido impactos positivos em diversos municípios brasileiros, por meio da disseminação de práticas pedagógicas inovadoras, efetivas e alinhadas às demandas contemporâneas da educação pública.



7.2.3 A escolha por seu nome decorre diretamente da relevância e adequação da proposta formativa, da comprovada excelência técnica do conteúdo a ser ministrado, bem como da sua reconhecida capacidade de contribuir de forma concreta com os objetivos estratégicos da Rede Municipal de Ensino, especialmente no tocante à formação continuada de profissionais da educação.

7.2.4 No que se refere à natureza do evento, a palestra deve ser classificada como atividade de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O propósito da formação é provocar reflexões críticas e promover mudanças significativas no comportamento e nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério, frente aos desafios da educação contemporânea e às perspectivas futuras do ensino público.

7.2.5 A empresa WESGLY DE M SALES - ME, representante legal do palestrante, apresentou toda a documentação exigida, atendendo aos requisitos legais para a contratação, conforme previsto na legislação vigente. Destaca-se ainda que a escolha do prestador de serviço está respaldada na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza singular do serviço e da notória especialização do profissional.

7.2.6 No tocante à comprovação da compatibilidade dos preços praticados, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da mesma lei, foi demonstrado que os valores cobrados são compatíveis com os praticados no mercado, mediante apresentação de notas fiscais referentes a serviços similares já prestados a outras instituições, devidamente anexadas ao processo. Além disso, verifica-se que se encontra em patamares de contratações semelhantes.

7.3 A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 SERÃO EXIGIDOS NA LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 Habilitação Jurídica

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

7.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, Relativo ao Domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

b) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.3.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



- a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.4 Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O Valor global da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação:

005001.1236100102.123 – Ações e Atividades Relacionadas a Capacitação e Formação Continuada

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

97/1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

10. DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

10.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I- descumprimento de pequena relevância;
- II- inexecução parcial de obrigação contratual.

10.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV- 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



- g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da servidora **Aline Aparecida Pianzoli**.

Responsável pela justificativa da necessidade: Cristiano Dias Florindo

Responsável pela elaboração da especificação: Cristiano Dias Florindo

Responsável pela aprovação da especificação: Tiago Altoé

Elaboração do quantitativo: Catarina D. Bruneli Scabelo

Aprovação do quantitativo: Tiago Altoé

Elaboração da pesquisa de mercado: Aline Aparecida Pianzoli

Aprovação da pesquisa de mercado: Tiago Altoé

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Aline Aparecida Pianzoli

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Tiago Altoé

Elaboração de Termo de Referência: Aline Aparecida Pianzoli

Aprovação de Termo de Referência: Tiago Altoé

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de julho de 2025.

Tiago Altoé
Secretário Municipal de Educação

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: f82351e051a031c9405df296e475e949

Documento assinado por:

Aline Aparecida Pianzoli	
CPF: [REDACTED]	
Email Verificado: compraseducacao@vendanova.es.gov.br	
IP: 177.222.143.142	Data: 07/07/2025 12:23:26

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 07/07/2025 12:23:33



1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de profissional para ministrar duas palestras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

O ambiente educacional está em constante transformação, impulsionado por mudanças sociais, tecnológicas e pedagógicas. Diante disso, é imprescindível a realização de momentos formativos que promovam a atualização de saberes e a reflexão crítica sobre as práticas pedagógicas adotadas no cotidiano escolar.

Cursos, formações e palestras contribuem significativamente para a qualificação dos profissionais da educação, favorecendo a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e, consequentemente, o desenvolvimento integral dos estudantes.

A Rede Municipal de Ensino mantém como prática a oferta periódica de ações formativas aos servidores da educação, com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar habilidades profissionais, aprofundar conhecimentos e garantir que os conteúdos escolares sejam trabalhados com clareza, intencionalidade e efetividade.

A Secretaria Municipal de Educação está organizando uma programação especial de formação continuada durante o recesso escolar, previsto para o período de 14 a 25 de julho de 2025. A agenda inclui, além de outras formações, duas palestras de 1h40min cada, para professores, pedagogos, diretores e coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Para conduzir essas atividades, foi convidado o professor Raimundo Otávio da Mota (Raí Mota), ex-Secretário de Educação do município de Cruz-CE, profissional com ampla trajetória e notório saber na área educacional, especialmente na implementação de políticas públicas voltadas à qualidade da educação básica, à formação de professores e à gestão pedagógica e administrativa de redes municipais de ensino.

O tema central da palestra será "Elementos que contribuem para uma aprendizagem plena", assunto de extrema relevância para os desafios contemporâneos enfrentados pelas escolas públicas. A temática aborda fatores essenciais — pedagógicos, emocionais, estruturais e sociais — que influenciam diretamente a construção de aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral dos estudantes. A proposta do palestrante está em sintonia com os princípios de uma educação humanizada, equitativa e baseada em evidências, além de alinhada às diretrizes pedagógicas da Secretaria.

Raí Mota é referência nacional na área da educação, com vasta experiência como formador, palestrante e gestor. Sua atuação tem gerado impactos positivos em diversos municípios, por meio da disseminação de práticas inovadoras e efetivas. A escolha por seu nome está diretamente relacionada à pertinência da proposta formativa, à excelência técnica do conteúdo apresentado e à sua capacidade de contribuir de forma concreta com os objetivos estratégicos da Rede Municipal de Ensino.

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal de aquisição dos itens ora em debate, por meio de processo



licitatório, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, Inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a notória especialização do palestrante Raimundo Otávio da Mota (Raí Mota), sua contratação revela-se plenamente justificada. Raí Mota é reconhecido nacionalmente como referência na área da Educação, com ampla e consolidada experiência como formador, palestrante e gestor educacional. Sua trajetória profissional tem promovido impactos positivos em diversos municípios brasileiros, por meio da disseminação de práticas pedagógicas inovadoras, efetivas e alinhadas às demandas contemporâneas da educação pública.

A escolha por seu nome decorre diretamente da relevância e adequação da proposta formativa, da comprovada excelência técnica do conteúdo a ser ministrado, bem como da sua reconhecida capacidade de contribuir de forma concreta com os objetivos estratégicos da Rede Municipal de Ensino, especialmente no tocante à formação continuada de profissionais da educação.

No que se refere à natureza do evento, a palestra deve ser classificada como atividade de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O propósito da formação é provocar reflexões críticas e promover mudanças significativas no comportamento e nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério, frente aos desafios da educação contemporânea e às perspectivas futuras do ensino público.

A empresa WESGLY DE M SALES - ME, representante legal do palestrante, apresentou toda a documentação exigida, atendendo aos requisitos legais para a contratação, conforme previsto na legislação vigente. Destaca-se ainda que a escolha do prestador de serviço está respaldada na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza singular do serviço e da notória especialização do profissional.



5. DA ESCOLHA

Para a comprovação da compatibilidade dos preços praticados, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da lei 14133, foi demonstrado que os valores cobrados são compatíveis com os praticados no mercado, mediante apresentação de notas fiscais referentes a serviços similares já prestados a outras instituições, a saber:

- 1) Proposta da Empresa para o Município de Venda Nova do Imigrante/ES – 02 palestras – R\$ 20.000,00**
- 2) Município de Guadalupe/PI – NF 859 – 08/02/2025 – Palestra – R\$ 21.000,00
- 3) Município de Igrejinha /RS – NF 860 – 12/02/2025 – Serviços de Palestrante – R\$ 17.000,00
- 4) Município de Jacobina do Piauí/PI – NF 868 – 06/03/2025 – Palestra – R\$ 26.000,00
- 5) Município de Itarana/ES – Publicação de Inexigibilidade de Licitação em 23/01/2025 – 01 Palestra em 03/02/2025 – R\$ 17.000,00

No que se refere ao valor do objeto, a contratação poderá ser fundamentada no § 4º, Art. 23 da Lei 14133, que dispõe que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Por fim, após a análise da proposta apresentada pela empresa Wesgly de M Sales - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.612.207/0001-73, com sede na Avenida Sabino V. Cavalcante, nº 46, Pedra Branca/CE, verificou-se que os valores ofertados estão compatíveis com os preços anteriormente praticados pela empresa em contratações com outros órgãos públicos. Diante disso, a empresa foi selecionada para a execução do serviço em questão.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

005001.1236100102.123 – Ações e Atividades Relacionadas a Capacitação e Formação Continuada
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
97/1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

7. CONCLUSÃO

Após análise, constatou-se que a proposta de preço apresentada está alinhada com os valores praticados no mercado para o objeto em questão, assegurando que a Administração possa proceder com a contratação sem qualquer violação à Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de
Venda Nova Do Imigrante
Estado do Espírito Santo

**RAZÃO DA ESCOLHA DO
FORNECEDOR**

Diante do exposto, declaro a viabilidade da contratação da empresa **Wesgly de M Sales - ME**, para o fornecimento de profissional para ministrar duas palestras, para atender a demanda da **Secretaria Municipal de Educação**. A contratação será realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, Letra “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de julho de 2025.

Tiago Altoé
Secretário Municipal de Educação



Raimundo Otávio da Mota

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8427133689585496>

ID Lattes: **8427133689585496**

Última atualização do currículo em 20/11/2021

Possui graduação em Pedagogia e em Biologia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, Sobral . É pós-graduado em Gestão Escolar pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Florianópolis; Especialista em Administração Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, Sobral; Especialista em Telemática na Educação pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE; Especialista em Ciências da Educação pelo Instituto Superior de Teologia Aplicada - INTA, Sobral. Atualmente é Secretário Municipal de Educação do município de Cruz - CE. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Raimundo Otávio da Mota 
Nome em citações bibliográficas	MOTA, R. O.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/8427133689585496

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2011 - 2012	Especialização em Especialização em Ciências da Educação. (Carga Horária: 540h). Centro Universitário UNINTA, UNINTA, Brasil. Título: Organização do Currículo e Sentidos que os Alunos dão a Aprendizagem: Um estudo Comparativo.. Orientador: Chislene Carvalho dosSantos.
2004 - 2004	Especialização em Gestão Escolar. (Carga Horária: 360h). Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC, Brasil. Título: Considerações sobre a formação do professor e a qualidade da prática pedagógica. Orientador: Enira Teresinha Braghirolli Damin.
2002 - 2004	Especialização em Telemática na Educação. (Carga Horária: 420h). Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil. Título: REPENSANDO NOSSA PRÁTICA PEDAGÓGICA - A PEDAGOGIA DE PROJETOS. Orientador: SONIA SCHECHTMAN SETTE.
2001 - 2002	Bolsista do(a): MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, MEC, Brasil. Especialização em ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR. (Carga Horária: 525h). Universidade Estadual Vale do Acaraú, UVA-CE, Brasil. Título: A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E SUAS IMPLICAÇÕES NO CONTEXTO ESCOLAR. Orientador: REGINA CÉLIA MELO.
2003 - 2005	Graduação em Habilitação em Biologia e Química. Universidade Estadual Vale do Acaraú, UVA-CE, Brasil.
2000 - 2003	Graduação em Pedagogia em Regime Especial. Universidade Estadual Vale do Acaraú, UVA-CE, Brasil.

Formação Complementar

2021 - 2021	Liderando Mudanças - Educação. (Carga horária: 24h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2019 - 2019	26º Congresso da Beth Educar. (Carga horária: 40h). Beth Educar, B E, Brasil.
2018 - 2018	Dialogos pedagógicos 2018. (Carga horária: 8h). Sistema Educacional Família e Escola, SEFE, Brasil.
2018 - 2018	WORK SHOP Construindo uma agenda pela educação e segurança pública. (Carga horária: 40h).

2018 - 2018	University of Zurich, UZH, Suíça.
2018 - 2018	25º Congresso da Beth Educar. (Carga horária: 38h). Beth Educar, B E, Brasil.
2017 - 2017	Curso de Aprofundamento em Gestão para Educação Municipal. (Carga horária: 172h). MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, MEC, Brasil.
2017 - 2017	CERTIFICAÇÃO DE FORMADORES. (Carga horária: 110h). ELOS EDUCACIONAL, ELOS, Brasil.
2017 - 2017	JORNADA DA FACILITAÇÃO. (Carga horária: 48h). KAILO, KAILO, Brasil.
2016 - 2016	FORMAÇÃO DAS COMISSÕES COORDENADORAS PARA O PROCESSO DE MONITORAMENTO PME. (Carga horária: 16h). MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, MEC, Brasil.
2015 - 2015	V SEMINARIO DAS EDIÇÕES IPDH - LINGUAGENS E CODIGOS NA ESCOLA DO SEC XXI. (Carga horária: 8h). IPDH, IPDH, Brasil.
2015 - 2015	SEMINARIO INTERNACIONAL CAMINHOS PARA A QUALIDADE DA ED PUBLICA: GESTAO ESC. (Carga horária: 16h). INSTITUTO UNIBANCO, UNIBANCO, Brasil.
2013 - 2014	Extensão universitária em FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES ALFABETIZADORES. (Carga horária: 200h). Universidade Federal do Ceará, UFC, Brasil.
2012 - 2012	INTRODUÇÃO EM EDUCAÇÃO TRANSDISCIPLINAR. (Carga horária: 75h). ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA, SUMAÚMA, Brasil.
2009 - 2009	9ª JORNADA DE EDUCAÇÃO NORTE E NORDESTE. (Carga horária: 40h). FUTURO EVENTOS, FV, Brasil.
2009 - 2009	Tecnologia na Educação - TIC. (Carga horária: 100h). CENTRO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CREDE-03, Brasil.
2009 - 2009	FORMAÇÃO DE GESTORES PÚBLICOS. (Carga horária: 16h). UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, UNDIME, Brasil.
2008 - 2008	Introdução à Educação Digital na Educação. (Carga horária: 40h). CENTRO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CREDE-03, Brasil.
2008 - 2008	Programa de Avaliação Continuada - Spaece. (Carga horária: 40h). Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação, CAED, Brasil.
2007 - 2007	TECNOLOGIA EDUCACIONAL: NOVA PERSPECTIVA DE ENSINO. (Carga horária: 60h). PORTAL EDUCAÇÃO, PE, Brasil.
2007 - 2007	CONTABILIDADE PÚBLICA BÁSICA/FUNDEB. (Carga horária: 20h). BOLETIM TECNICO MUNICIPAL, BTM, Brasil.
2005 - 2005	FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES. (Carga horária: 40h). SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ESTADO DO CEARÁ, SEB, Brasil.
2003 - 2003	INFORMÁTICA EDUCATIVA PARA PROFESSORES. (Carga horária: 200h). COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CREDE, Brasil.
2002 - 2003	Extensão universitária em TV NA ESCOLA E DOS DESAFIOS DE HOJE. (Carga horária: 180h). Universidade Federal do Ceará, UFC, Brasil.
2002 - 2003	Extensão universitária em CURSO DE EXTENSÃO EM GESTÃO ESCOLAR. (Carga horária: 258h). Universidade Estadual do Ceará, UECE, Brasil.
2001 - 2001	Extensão universitária em APERFEIÇOAMENTO PARA TUTORES EM ED. A DISTÂNCIA. (Carga horária: 180h). Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
2000 - 2000	BÁSICO EM INFORMÁTICA. (Carga horária: 40h). Instituto Centro de Ensino Tecnológico, CENTEC, Brasil.
2000 - 2000	WORD. (Carga horária: 40h). Instituto Centro de Ensino Tecnológico, CENTEC, Brasil.

Atuação Profissional

Prefeitura Municipal de Cruz, PMC, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE
CRUZ - CE, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Vínculo institucional

2005 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE
CRUZ - CE, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.
Planejar e executar a política de Educação no Município.

Outras informações

Vínculo institucional

1998 - 2004

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 40

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE BELA CRUZ - CE, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Vínculo institucional

2014 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: SECRETÁRIO DE EDUC JIJOCA DE JERICOACOARA CE, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: CONSULTOR PROG. ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, Carga horária: 5

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1. **MOTA, R. O..** IOEB - A experiência do Município de Cruz -CE. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **MOTA, R. O..** 10 HABILIDADES PARA O BOM EXERCICIO DA DOCENCIA. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 25º congresso da Beth Educar. 25º congresso da Beth Educar. 2018. (Congresso).
2. Work shop Construindo uma agenda pela Educação e pela Segurança Pública.Construindo uma agenda pela Educação e pela Segurança Pública. 2018. (Encontro).
3. PROGRAMA CAPACIDADES: EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO. 2015. (Seminário).
4. SEMINÁRIO INTERNACIONAL CAMINHOS PARA A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA: GESTÃO ESCOLAR. 2015. (Seminário).
5. Ciclo de Seminários: A melhoria da gestão municipal para cumprir o direito à educação. 2014. (Seminário).
6. 19º Educar - Feira Internacional de Educação. 2012. (Congresso).
7. IV Seminário SEFE/PAIC. 2012. (Seminário).
8. 10º Congresso Internacional sobre Formação de Professores. 2011. (Congresso).
9. Expectativas de Aprendizagem para o Ensino Fundamental. 2011. (Seminário).
10. III Seminário BASE/SEFE. 2011. (Seminário).
11. 17º FEIRA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO. CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO - GESTÃO ESCOLAR. 2010. (Congresso).
12. Comissão Municipal de Geografia e Estatística.Planejamento e execução do Censo Demográfico 2010. 2010. (Encontro).
13. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE OS SETE SABERES NECESSARIOS A EDUCACAO DO PRESENTE. 2010. (Congresso).
14. Encontro de educadores: gestão, avaliação e novos marcos legais. 2010. (Encontro).
15. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO CONTINUADA - SPAECE. 2010. (Outra).
16. SEMINARIO ESTADUAL SOBRE O 4º RELATÓRIO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DO MILÊNIO.MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE/NÓS PODEMOS. 2010. (Seminário).
17. CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES PÚBLICOS. 2009. (Congresso).
18. 3º FÓRUM NACIONAL EXTRAORDINÁRIO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO. EXPERIÊNCIAS MUNICIPAIS - TRANSFORMANDO A EDUCAÇÃO BÁSICA. 2008. (Outra).
19. CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM. CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E DO ENSINO. 2008. (Congresso).
20. CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E CIDADÃOS.CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E CIDADÃOS. 2007. (Oficina).
21. I ENCONTRO DE ARTICULADORES DO SELO UNICEF - MUNICÍPIO APROVADO.ENCONTRO DE ARTICULADORES DO SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADO - EDIÇÃO 2008. 2007. (Encontro).
22. III SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO DE GESTORES E EDUCADORES.PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIREITO À DIVERSIDADE. 2006. (Seminário).
23. INTERSETORIALIDADE EM FOCO.A INTERSETORIALIDADE EM FOCO. 2006. (Encontro).

SEMANA PEDAGÓGICA GROAÍRAS - 2020



"AS COMPETÊNCIAS
E OS DESAFIOS"



[fb.com/prefeituradegroairas](https://www.facebook.com/prefeituradegroairas)

Sec. da Educação

SEMANA PEDAGÓGICA GROAÍRAS 2020



Prefeitura Municipal

Groaíras

Um novo tempo, novas conquistas

groairas.ce.gov.br

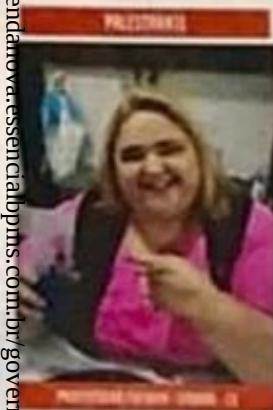
I SIMPÓSIO EDUCACIONAL CONSTRUINDO SABERES

“Diálogo Educacionais da Contemporaneidade”

FACILITADORES E PALESTRANTES:



FACILITADOR
PROF. DR. MÁRCIO CINTRA - CR
DOUTOR ESPECIALISTA EM GESTÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL, CLÍNICA E ESPORTIVA (2000)



PALESTRANTE
PROF. DR. TEREZA TAVARES - CR
PROFESSORA NA ÁREA DE LINGUAGENS E LETRAS, MINISTRO PAULO SEABROZ, PROFESSORA DE LÍNGUA E INTERPRETAÇÃO, PROFESSORA DE LINGUAGEM DE AÇÃO, PROFESSORA DE LÍNGUA, PALESTRANTE NA ÁREA DE GESTÃO DE ESCOLAS, PALESTRANTE NA ÁREA DE INOVAÇÃO, PALESTRANTE NA ÁREA DE INOVAÇÃO, DIGITAL INFLUENCER, PARTICIPOU DO PROGRAMA OLÍMPIA EM 2016 NO CANTO DA HISTÓRIA VILA RICA, RECONHECIDA PEDAGÓGICA NA ÁREA DE LINGUAGENS E LETRAS.



FACILITADORA
PROF. DR. ANA MARIA - MATOPOSSUS - CR
DOUTOR ESPECIALISTA EM GESTÃO ESCOLAR E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E LOGOPEDAGOGIA, PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL, LÍNGUA PORTUGUESA E MOTIVACIONAL ORIENTANDO ACADÊMICA.



PALESTRANTE
PROF. DR. JULIANA - CR
LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, COM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E NA GESTÃO DA ESCOLA - GRUPO: PÓS-GRADUADA EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL, PÓS-GRADUADA EM MÓDULO EM EDUCAÇÃO - PRESIDENTE DOM ALBERTO, PROFESSORA CONCURSADA E DIRETORA ESCOLAR NA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DE SOMMA (RJ), PROFESSORA UNIVERSITÁRIA E PALESTRANTE.



FACILITADOR
PROF. DR. LUIZ CARLOS - CR
DOUTORADO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS EM TURISMO E HOTELEARIA PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ARIARÁ, LICENCIATURA EM ADMINISTRAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CARIACATUBA COMO PROFESSOR, DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR PEDAGÓGICO, GESTOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, FACILITADOR DE OFICINAS E TUTOR.



PALESTRANTE
PROF. DR. RAUL - CR
PEDAGOGO PELA UNIVERSIDADE VALE DO ARIARÁ - UVA, ATUOU COMO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE CRUZ, RIO CRUZ E JARDIM DE JERICOACARA, TUTORIA NO PROGRAMA DE ALTERNÂNCIA NA EDUCAÇÃO - PNE, FIZ PARTE DA REDE DE TALENTOS DA EDUCAÇÃO PELA FUNDAÇÃO LEMMA, ATUALMENTE É SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ, FACILITADOR FORMADOR E PRESTADOR.



FACILITADOR
PROF. DR. CARLOS - CR
É DOUTORADO EM PEDAGOGIA PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ARIARÁ - UVA, COM HABILITAÇÕES EM MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, ESPECIALIZADO DE EM CIÊNCIAS SOCIAIS NOVA E PESQUISA SOCIAL PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ARIARÁ - UVA, GESTÃO ESCOLAR PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UNESC E EM GESTÃO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR.



PALESTRANTE
PROF. DR. MARCELO - CR
MESTRE EM POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE (UECE)
PSICOPEDAGOGO (UNICHRISTUS)
PEDAGOGO (UNIVANCE PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA SEÇÃO CERRA)



FACILITADORA
PROF. DR. ANA CAROLINA - CR
23 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA EDUCAÇÃO PÚBLICA, FORMADA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO NAS DISCIPLINAS DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA E ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR, TEM EXPERIÊNCIA COMO DIRETORA ESCOLAR, COORDENADORA PEDAGÓGICA, PROFESSORA DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR E FORMAÇÃO DE PROFESSORES, ATUALMENTE É TÉCNICA PEDAGÓGICA DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ.



PALESTRANTE
PROF. DR. RAUL - CR
PSICÓLOGO, ESPECIALISTA EM INTERVENÇÃO MULTIPROFSSIONAL EM TERAPIA FAMILIAR, COORDENADOR DA REDE DE TERAPIA FAMILIAR EM CRUZ, ESPECIALISTA EM PSICOPEDAGOGIA E EM INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA EM CRUZ, COORDENADOR E DE PÓS-GRADUAÇÃO, PRECIPITOU DO PET ANALÓGICO, CONSULTOR ESCOLAR.

Construindo Saberes

PLANEJAMENTO PARA 2021

Painel 2

17h30
às **19h**

Gestão de recursos na educação: aspectos e desafios

Mediação:

Leticia Lyle

Cofundadora da Camino Education e da Cloe



Debatedores:

Maria Helena Fonseca Marin

Consultora em educação do Programa Formar, Fundação Lemann



Raimundo Otávio Mota

Secretário de Educação e Cultura de Cruz (CE)



Sônia Regina Guaraldo

*Consultora pedagógica e especialista em Formação
continuada no programa Formar - Fundação Lemann*



11 a 14 de outubro

TRANSFORMAÇÕES E TENDÊNCIAS NAS ESCOLAS

Palestrantes confirmados:



Rai Mota

Secretário de Educação Cruz CE

Painel: Escolas públicas de excelência. O que fazer para conseguir resultados melhores no Ideb?



Rona Hu

Stanford University (EUA)



Brian Delagado

Blue Dot Education(EUA)



Lúcia Helena Galvão

Nova Acrópole



João Alegria

Secretário-Geral da
Fundação Roberto Marinho



Prefeitura Municipal de
Venda Nova do Imigrante/ES

DESPACHO PROTOCOLO Nº17266/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses
Secretaria Municipal de Administração

Venda Nova do Imigrante/ES, 07 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE COMPRAS

REQUERIMENTO Nº 00905/2025 – TURISMO -PESQUISA DE PREÇO Nº 00118/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2025

CÓD. CIDADES: 2025.072E0700001.10.0017

A Secretaria requisitante solicitou a contratação da empresa **WESGLY DE M SALES – 27.612.207/0001-73**, para a realização de dois (02) cursos de qualificação e treinamento para os servidores que atuam no setor do magistério da rede pública municipal de ensino. Os cursos serão realizados no dia 24 de julho de 2025, no período da manhã e da tarde, no município de Venda Nova do Imigrante, com um valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada curso, totalizando o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Conforme demonstrado pela secretaria solicitante na Comprovação de Preços anexada ao processo, o valor proposto está de acordo com a média praticada pela empresa em serviços similares, evidenciando a coerência financeira da proposta.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 08 de julho de 2025.

Eliandra Gava
Coordenador(a) de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo

LEGENDA

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000023/2025 - 04/07/2025 - Processo Nº 002402/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	WESGLY DE M SALES		MUNICIPIO DE ITARANA		MUNICIPIO DE IGREJINHA		MUNICIPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE EDUCACAO	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000025	PALESTRA	UND	2,00	10.000,00	20.000,00	17.000,00	34.000,00	17.000,00	34.000,00	21.000,00	42.000,00
Valor Total OBTIDO						20.000,00		34.000,00		34.000,00		42.000,00	
Valor Total VENCIDO						20.000,00							

Emitida por: LUANA DA SILVA FABRE DE MELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo

LEGENDA

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000023/2025 - 04/07/2025 - Processo Nº 002402/2025 - Menor Preço por Item

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000025	PALESTRA	UND	2,00	26.000,00	52.000,00						
			Valor Total OBTIDO				52.000,00						
			Valor Total VENCIDO										

Emitida por: LUANA DA SILVA FABRE DE MELO



Gabinete do Prefeito

Protocolo GED nº 17266/2025

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de julho de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

PARECER CONTABILIDADE

PROTOCOLO GED 17266/2025

A Ficha/Fonte 00097-150000000000 apresentada pela Secretaria Municipal de Educação apresentada através do Requerimento 000905/2025, está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025 – LEI Nº 1.680/2024 e a mesma possui saldo orçamentário nesta data para contratação do serviço conforme solicitado.

Venda Nova do Imigrante – ES, 09 de julho de 2025

Cintia Dias Siqueira Dioscanio

Contadora – CRC 20.609



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº: 17266/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.

I – RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer quanto à viabilidade de prosseguimento na contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **WESGLY DE M SALES**, inscrita no CNPJ sob nº 27.612.207/0001-73, especializada na realização de treinamento e capacitação, para a realização de dois (02) cursos de qualificação e treinamento para os servidores que atuam no setor do magistério da rede pública municipal de ensino, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Constam nos presentes autos o DFD, ETP, TR, a proposta do curso, a comprovação de preço, Contrato Social da



empresa, Cartão do CNPJ e as CND's da empresa e, ainda, as certificações do palestrante, para comprovar a notória especialização. Além disso, o protocolo foi analisado pelo Setor de Contabilidade, onde informou que possui saldo orçamentário para a contratação, passou pelo setor de compras onde foi anexado o Quadro Comparativo de Preços, e obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório.

II – PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstrato*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em



atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A) Da autorização para a Contratação Direta

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (g.n)

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso V que englobando os trabalhos técnicos profissionais.



De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a dispensa da inexigibilidade de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.

Superada essa justificativa, passamos a analisar o caso concreto.

Há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***

*VI - **razão da escolha do contratado;***

*VII - **justificativa de preço;***

*VIII - **autorização da autoridade competente.***

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta, o legislador trouxe o **documento de formalização de demanda**, que consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante. Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.

Outros documentos importantes trazidos pelo Legislador Federal, denominados: (i) **Estudo Técnico Preliminar**, cujo conceito foi disposto no art. 6 da Lei 14.133/2021, com detalhamento no art. 18, § 1º que por sua vez consagra os elementos indispensáveis para sua elaboração. (ii) **Mapa de Risco**, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência. (iii) **Termo de Referência**, que deverá deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. (iv) **Requisitos de Habilitação**, é a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos à contratada, para a comprovação de que esta preenche os requisitos mínimos necessários para prosseguimento da contratação direta, conforme determina na a NLLC. (iv) **Razão da Escolha da**



Contratada, a Administração deve ter uma motivação adequada para a contratação.

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação. Sendo assim, **constata-se a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com a manifestação do Setor Contábil, na qual informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário para a contratação pretendida.**

Particularmente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de



objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso).

No que tange à justificativa de preço, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme se verifica das notas fiscais anexas e do quadro comparativo de preços.

É importante ressaltar, também, que o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme se infere *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

*III - contratação dos **seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (g.n)



Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

"são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão".

Já o § 1º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Neste ponto, cumpre fazer uma digressão para ressaltar que a contratação em análise se fundamenta no art. 74, inciso III e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.



I – Dos Serviços Técnicos de Natureza Singular

Inicialmente, quanto ao conceito de “singularidade do serviço”, na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho – significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que **a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta**. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais **importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado.** De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Acerca da singularidade, a Secretaria justificou na ‘fundamentação da contratação’ dentro do TR que:



A Rede Municipal de Ensino mantém como prática a oferta periódica de ações formativas aos servidores da educação, com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar habilidades profissionais, aprofundar conhecimentos e garantir que os conteúdos escolares sejam trabalhados com clareza, intencionalidade e efetividade. A Secretaria Municipal de Educação está organizando uma programação especial de formação continuada durante o recesso escolar, previsto para o período de 14 a 25 de julho de 2025. A agenda inclui, além de outras formações, duas palestras de 1h40min cada, para professores, pedagogos, diretores e coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino. Para conduzir essas atividades, foi convidado o professor Raimundo Otávio da Mota (Raí Mota), ex-Secretário de Educação do município de Cruz-CE, profissional com ampla trajetória e notório saber na área educacional, especialmente na implementação de políticas públicas voltadas à qualidade da educação básica, à formação de professores e à gestão pedagógica e administrativa de redes municipais de ensino. O tema central da palestra será "Elementos que contribuem para uma aprendizagem plena", assunto de extrema relevância para os desafios contemporâneos enfrentados pelas escolas públicas.

II – Da Notória Especialização

Já no que concerne à "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".



O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. A ser verdade isso, seria redundante o inciso III do art. 74 da referida Lei. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calçada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

"Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga".
(g.n)

Assim, deve ser avaliado:



1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, para regular prosseguimento do processo, necessário a sua instrução com três requisitos normativos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação, são eles: **(i)** Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual; **(ii)** Apontar por quais razões se entende que o serviço não comporta comparação por critérios objetivos e **(iii)** justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu tratar-se de notório especialista.

Acerca da **notória especialização**, a Secretaria requisitante anexou o currículo do palestrante, bem como eventos nos quais participou, acrescentando na justificativa de escolha que *“Raí Mota é referência nacional na área da educação, com vasta experiência como formador, palestrante e gestor. Sua atuação tem gerado impactos positivos em diversos municípios, por meio da disseminação de práticas inovadoras e efetivas. A escolha*



por seu nome está diretamente relacionada à pertinência da proposta formativa, à excelência técnica do conteúdo apresentado e à sua capacidade de contribuir de forma concreta com os objetivos estratégicos da Rede Municipal de Ensino”.

Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não estão na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Atente-se, também, para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”. Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de



Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, se estiverem presentes os pressupostos de regularidade jurídica acima descritos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA pelo prosseguimento da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação.** À consideração Superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

GEORGE PEREIRA DE LIMA
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

SETOR DE TESOOURARIA

REQUERIMENTO Nº 000905/2025

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **150000000000 – Recursos não Vinvulados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de Julho de 2025.

Dreiziane Demartin Dordenoni

Gerente do Departamento de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2025

CÓDIGO CIDADES: [2025.072E0700001.10.0017](#)

A Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no *Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021*, bem como parecer da Tesouraria do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação do Jurídico, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa **WESGLY DE M SALES –27.612.207/0001-73**, para a realização de dois (02) cursos de qualificação e treinamento para os servidores que atuam no setor do magistério da rede pública municipal de ensino. Os cursos serão realizados no dia 24 de julho de 2025, no período da manhã e da tarde, no município de Venda Nova do Imigrante, com um valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada curso**, totalizando o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 10 de julho de 2025.

Tiago Altoe

Secretário Municipal de Educação



TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00023/2025

CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.10.0017

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 00023/2025*, referente à contratação da empresa **WESGLY DE M SALES –27.612.207/0001-73**, para a realização de dois (02) cursos de qualificação e treinamento para os servidores que atuam no setor do magistério da rede pública municipal de ensino. Os cursos serão realizados no dia 24 de julho de 2025, no período da manhã e da tarde, no município de Venda Nova do Imigrante, com um valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada curso, totalizando o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 10 de julho de 2025.

Dalton Perim

Prefeito

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000026/2025

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 000026/2025.

RESULTADO: FRACASSADO

Venda Nova do Imigrante-ES, 09 de julho de 2025.
Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1588425

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00036/2025
CÓDIGO CIDADES:
2025.072E0700001.09.0032

Ratifico a *Dispensa nº 00036/2025 (MVNI)*, referente a contratação da empresa **EVOLUCAO VET EQUIPAMENTOS VETERINARIOS LTDA - 32.830.196/0001-38**, para aquisição de um canil a ser usado durante as campanhas de adoção da Secretaria de Meio Ambiente, no valor total de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**. Venda Nova do Imigrante, 10 de julho de 2025.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1589535

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00037/2025
CÓDIGO CIDADES:
2025.072E0700001.09.0033

Ratifico a *Dispensa nº 00037/2025 (MVNI)*, referente a contratação da empresa **19.155.117 FABRICIA APARECIDA CUSTODIO - 19.155.117/0001-72**, para a prestação do serviço de locução e apresentação durante a 23ª Festa de Rodeio, nos dias 08, 09 e 10 de agosto, sendo oito horas diárias à disposição para locução e apresentação entre as apresentações, no valor total de **R\$ 3.504,00 (três mil quinhentos e quatro reais)**. Venda Nova do Imigrante, 10 de julho de 2025.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1589591

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00023/2025
CÓDIGO CIDADES: 2025.072E0700001.10.0017

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 00023/2025*, referente à contratação da empresa **WESGLY DE M SALES -27.612.207/0001-73**, para a realização de dois (02) cursos de qualificação e treinamento para os servidores que atuam no setor do magistério da rede pública municipal de ensino. Os cursos serão realizados no dia 24 de julho de 2025, no período da manhã e da tarde, no município de Venda Nova do Imigrante, com um valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada curso, totalizando o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Venda Nova do Imigrante, 10 de julho de 2025.

Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1589528

Viana**Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº037/2025
Código CidadES nº
2025.073E0600001.01.0001

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº037/2025**, com objeto: **registro de preços para aquisição de livros**. Processo nº6739/2025.

Limite de acolhimento propostas: **até às 13h30min do dia 24/07/2025**.

Início da disputa: **às 14h do dia 24/07/2025**.

Informações: Edital disponível, nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://viana-es.portaltp.com.br/>. **Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.**

Viana/ES, 10 de julho de 2025.

Daniela Moschen Ribeiro
Gerente de licitação

Protocolo 1589869

Vila Pavão**Inexigibilidade de Licitação**

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001394/2025

ID CIDADES: 2025.074E0700001.10.0014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA JCB, CHASSI Nº S0R3CXTTAR3424324, PLACA TOE2I39, NOTA FISCAL Nº 7161.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.294,09.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas - 655 e 657.

Vila Pavão, ES, 10/07/2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Protocolo 1589785

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001392/2025

ID CIDADES: 2025.074E0700001.10.0015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000023/2025

Última atualização 14/07/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31723497000108-1-000087/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional para ministrar duas palestras de 1h40min cada, para professores, pedagogos, diretores e coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Informação complementar:

1- Modalidade de Contratação com base na Lei 14.133/21: Art. 74, inciso III, Letra f.2 - Objeto contratado anteriormente: Não3 - Prazo de Vigência de Contratação: 60 dias4 - Prazo de Execução de Contratação: 60 dias5 - Ano Previsão Finalização:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 36.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 20.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	PALESTRA	2	R\$ 18.200,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

Assinado digitalmente
DALTON PERIM
21/07/2025 - 12:44:11

CONTRATO Nº 000060/2025

Processo Administrativo nº 2402/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 00023/2025
ID (CIDADES): 2025.072E07000001.10.0017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E A EMPRESA WESGLY DE M SALES ME

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF [REDACTED] e C.I nº [REDACTED], adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WESGLY DE M SALES ME**, CNPJ nº 27.612.207/0001-73, estabelecida à Avenida Sabino V. Cavalcante, 46, Santa Ursula, Pedra Branca/CE, CEP: 63.630-000, tendo por seu representante legal o Sr. **WESGLY DE M SALES**, portador do CPF sob nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, e da **Inexigibilidade de Licitação nº 00023/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº **2402/2025**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR DUAS PALESTRAS DE 1H40MIN CADA, PARA PROFESSORES, PEDAGOGOS, DIRETORES E COORDENADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

2.1.1. O pagamento será efetuado após a realização das palestras.

2.1.1.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência 0536-3, Conta Corrente 43550-3.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento do objeto, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias** , a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início do fornecimento iniciar-se-á a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

005001.1236100102.123 - Ações e Atividades Relacionadas a Capacitação e Formação Continuada
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha 97.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A prestação de serviços inclui a apresentação artística com duração mínima de **1 h e 40 minutos**, nas dependências Centro Cultural e Turístico Máximo Zandonadi - Rua dos Ipês, nº 38, Vila Betânea, Venda Nova do Imigrante/ES.

5.2. O serviço deverá ser executado conforme as especificações constantes na Autorização de fornecimento emitida pelo setor requisitante e no Contrato.

5.3. A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral.

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.5. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

5.6. As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

5.8. O serviço deverá ser executado de forma integral, de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.9. O serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da entrega

5.10. O serviço que apresentar desconformidade deverá ser reexecutado em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Fiscal do Contrato será o servidor Adalto Luís Mareto, Gerente do Departamento de Infraestrutura, matrícula nº 531181, tendo como fiscal substituta a servidora Cristiane Scabelo Galavotti, Auxiliar de Secretaria Escolar, matrícula nº 532045. A gestão do contrato será realizada pela servidora Aline Aparecida Pianzoli, Coordenadora de Compras e Patrimônio, matrícula nº 962941.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

7.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital).** Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a respectiva



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

apresentação.

7.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

II Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Venda Nova do Imigrante.

7.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Venda Nova do Imigrante, por conta do estabelecido neste Contrato;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.9. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

7.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência e ao Edital, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.1.4 Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

8.1.5 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos/materiais;

8.1.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.1.7 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

8.1.8 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.1.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.2.1 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

Referência e edital, com a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

8.2.2 Arcar com os custos necessários à execução do serviço, incluindo hospedagem, alimentação e transporte aéreo, entre outros, excetuando-se o deslocamento do aeroporto até o município, que será providenciado pela Secretaria Municipal de Educação;

8.2.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

8.2.7 Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

8.2.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.10 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

8.2.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação;

8.2.13 A Contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Termo de Referência, tendo como obrigação principal, que o serviço ofertado atenda todas as exigências de especificação,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação;

8.2.14 Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação/formação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

9.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

9.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4597/2024

9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4597/2024.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

9.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.9 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

protocolo do respectivo pedido.

12.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Venda Nova do Imigrante, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Venda Nova do Imigrante, 17 de julho de 2025

DALTON PERIM

PREFEITO

CONTRATANTE

WESGLY DE M SALES:
27612207000173

Assinado digitalmente por WESGLY DE M SALES:27612207000173
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=47280695000176, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=WESGLY DE M SALES:
27612207000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-07-21 10:08:38
Font Reader Versão: 9.0.1

WESGLY DE M SALES ME
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000060/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000004656

Inexigibilidade Nº 000023/2025
Processo: 002402 / 2025
Contrato Nº 000060/2025
Empresa: WESGLY DE M SALES
CNPJ: 27.612.207/0001-73
Endereço: AVENIDA SABINO V CAVALCANTE, 46 - SANTA URSULA - PEDRA BRANCA - CE - CEP: 63630000

Secretaria:		00000409 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO						
Local:		00000602 - SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO						
Dotação:		00097-1500000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 005001.1236100102.123.33903900000.1500000000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		000025	PALESTRA		UND	2,00	10.000,00 0	20.000,00
Total da Secretaria: 20.000,00								
Total Geral: 20.000,00								

WESGLY DE
M SALES:
276122070001
73

Assinado digitalmente por WESGLY DE M SALES:
27612207000173
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=47280695000176, OU=AC SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=WESGLY DE M SALES,
27612207000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-07-18 17:28:19
Foxit Reader Versão: 9.0.1

PDF



PORTARIA Nº 4.111/2025

NOMEIA GESTOR, FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 14.133, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO que o município formalizou o **Contrato de nº 000060/2025**, com a empresa **WESGLY DE M SALES ME**, no tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR DUAS PALESTRAS DE 1H 40 MIN CADA, PARA PROFESSORES, PEDAGOGOS, DIRETORES E COORDENADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **ALINE APARECIDA PIANZOLI**, matrícula nº 962941, ocupante do cargo Coordenadora de Compras e Patrimônio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como Gestora do Contrato.

Art. 2º Fica nomeado o servidor **ADALTO LUÍS MARETO** matrícula nº 531181, ocupante do cargo Gerente do Departamento de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como Fiscal do Contrato.

Parágrafo único. Fica nomeada a servidora **CRISTIANE SCABELO GALAVOTTI**, matrícula nº 532045, ocupante do cargo de



Auxiliar de Secretaria Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação como Fiscal Substituto do Contrato.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 21 de julho de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

ALINE APARECIDA PIANZOLI
Gestora do Contrato

ADALTO LUÍS MARETO
Fiscal Titular

CRISTIANE SCABELO GALAVOTTI
Fiscal Titular

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: d8cb1a7093328ef7d799d0e0edd7c215

Documento assinado por:

Aline Aparecida Pianzoli	
CPF: [REDACTED]	
Email Verificado: compraseducacao@vendanova.es.gov.br	
IP: 177.222.143.142	Data: 21/07/2025 14:21:25

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 21/07/2025 14:46:37

Contrato nº 000060/2025

Última atualização 21/07/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002402/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/07/2025 **Data de assinatura:** 17/07/2025 **Vigência:** de 21/07/2025 a 21/09/2025

Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000062/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000087/2025](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para fornecimento de profissional para ministrar duas palestras de 1h40min cada, para professores, pedagogos, diretores e coordenadores da Rede Publica Municipal de Ensino.

VALOR CONTRATADO

R\$ 20.000,00



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.612.207/0001-73 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: WESGLY DE M SALES

Arquivos		Histórico	
Nome		Data	
CONTRATO 60 2025 WESGLY DE M SALES ME PNCP		21/07/2025	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

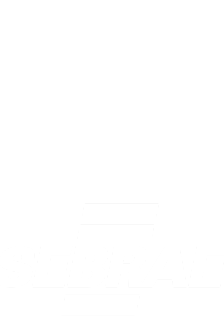
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 000060/2025

Última atualização 21/07/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade executora: 31723497000108-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002402/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 21/07/2025 **Data de assinatura:** 17/07/2025 **Vigência:** de 21/07/2025 a 21/09/2025



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

Id contratação PNCP: [31723497000108-1-000087/2025](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para fornecimento de profissional para ministrar duas palestras de 1h40min cada, para professores, pedagogos, diretores e coordenadores da Rede Publica Municipal de Ensino.

VALOR CONTRATADO

R\$ 20.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.612.207/0001-73 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: WESGLY DE M SALES

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
CONTRATO 60 2025 WESGLY DE M SALES ME PNCP	21/07/2025
PORTARIA 4111 2025 GESTOR E FISCAL DE CONTRATO	22/07/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

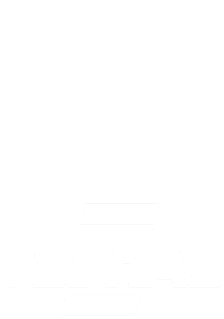
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.